



Requerimento de protesto ditado para acta no decurso da audiência de julgamento

António Maria da Silva, mandatário da autora, vem por este meio exercer o seu direito de protesto, ao abrigo do art. 80º, nº 2 do EOA, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. No decurso da presente sessão da audiência de julgamento, o mandatário da autora, ora requerente, pediu a palavra para requerer a junção aos autos de um determinado documento;
2. Tal documento, corresponde à factura nº 12345, emitida pela empresa Albatroz, Lda. (que ora se junta como doc. nº 1), que demonstra não corresponder à verdade o depoimento da testemunha Alda Maria Fontes, na parte em que se pronunciou sobre o montante do dano reclamado nos presentes autos a título de pedido reconvenicional.
3. O pedido de palavra formulado pelo requerente foi indeferido pelo Juiz do processo, que assim o impediu de exercer cabalmente o seu dever de patrocínio.
4. Resulta do mencionado art. 80º, nº 1 do EOA que, no decorrer da audiência de discussão e julgamento, bem como no de qualquer outro acto ou diligência em que intervenha, o advogado deve ser admitido a requerer, oralmente ou por escrito, o que julgar conveniente ao dever de patrocínio.
5. Resulta da mesma norma a possibilidade de tal direito ser exercido pelo advogado no momento que considerar oportuno e sem necessidade de prévia indicação ou explicitação do respetivo conteúdo, por ser ao advogado que compete aferir o princípio da oportunidade dos requerimentos que entende fazer.
6. Acrescenta ainda o art. 80º, nº 2 do EOA que quando, por qualquer razão, não seja concedida ao advogado a palavra requerida, ou quando não seja exarado em acta o requerimento que pretende fazer, poderá o mesmo exercer o seu direito de protesto, indicando a matéria de tal requerimento e o objecto que o mesmo tinha em vista, requisitos que se considera cumpridos através do presente requerimento.
7. Por fim, refere o o art. 80º, nº 3 do EOA que o protesto não pode deixar de constar da acta e é havido, para todos os efeitos, como arguição de nulidade

Termos em que se requer, à luz do art. 80º, nº 3 do EOA, a consignação em acta do presente protesto, com a cominação aí igualmente estabelecida, no que concerne à nulidade do acto de recusa do tribunal e da conseqüente a junção aos autos da factura nº 12345 acima indicada (doc. nº 1).

Testemunhas:

PED
O Requerente